

ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	FRANCIANE SOARES DA SILVA DE OLIVEIRA	152º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	KARLA RODRIGUES QUINDELER	153º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	MARILZA COSTALONGA DO ESPIRITO SANTO	154º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NILZA MARIA DE JESUS SOUZA	155º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA	156º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	VALDEIR SEVERINO RODRIGUES	157º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DAYANI GABRIELA RIBEIRO CÂNDIDO	158º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ALINE CAJA CARLOS CÂNDIDO	159º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	GUSTAVO DE OLIVEIRA	160º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	FERNANDA COSTA FREITAS	161º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	VIVIAM SILVA DE OLIVEIRA	162º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	KAROLINY BARROS DIAS	163º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JOSÉ PARADELA FRANCISCO	164º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NATÁLIA RODRIGUES ALVES	165º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JULIANNE KARLA TEIXEIRA E SILVA	166º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	PABLO GOMES FARIA	167º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JOÃO LUIS PESSOA	168º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	HERÓFILO DE ANDRADE DANTAS	169º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JOÃO CARLOS FERREIRA	170º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JARBAS MANASSES SANTOS DE OLIVEIRA	171º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DIEGO PRATES DA SILVA	172º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	NELSON YUJI SHIMIZU	173º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DAVID PASCOAL BRAGANCA DO AMARAL	174º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	DEBORA REGINA ROCHA	175º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	REGINA MEIRELLES DE BRITO	176º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SUELEN GONÇALVES ESTANISLAU	177º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	MARCIA VIANNA LEAL DE MELLO	178º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	LUCIENE TAGLIATE SCHUTTZ	179º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	MATHEUS FELIPE DE SOUZA	180º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ANA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA	181º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ROSICLEA APARECIDA SIQUEIRA	182º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SIMONE DAS NEVES COUTINHO ALMEIDA	183º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JOELY LOVATI RODRIGUES	184º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	EZIRLAR VIANA DE JESUS	185º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	GUSTAVO DORIGO	186º
ACE - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	JOSUÉ GOMES DA SILVA	187º

Vila Velha, 18 de Maio de 2022.

**Cátia Cristina Vieira Lisboa**  
Secretária Municipal de Saúde**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL Nº001/2022**  
**Processo nº 35226/2022**

A Presidente da Comissão Eleitoral constituída de acordo com a Portaria-E nº006/2022, torna Público o Edital nº001/2022, com abertura das inscrições para as eleições dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência de Vila Velha – IPVV.

FAZ SABER a todos os servidores públicos efetivos e contribuintes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha, lotados na Prefeitura Municipal de Vila Velha e Câmara Municipal de Vila Velha, e aos aposentados e pensionistas beneficiários do IPVV, que desde já ficam cientificados e convocados pelo presente Edital, que no dia 14 de junho de 2022, será realizada eleição, por voto direto e secreto, para escolha dos novos membros e seus respectivos suplentes, que exercerão as funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, para o biênio 2022 a 2024, nos termos da Lei Complementar Municipal nº22 de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações e do Decreto Municipal nº365/2020, conforme regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral, nos termos abaixo transcritos:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV, a quem compete a fixação das políticas, das normas, bem como das diretrizes gerais de administração;

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) - IPVV.

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV**

Art. 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando:

- I - Secretário Municipal de Administração, como membro efetivo e seu respectivo suplente, todos "ad nutum";
- II - Secretário Municipal de Finanças, como membro efetivo e seu respectivo suplente, todos "ad nutum";
- III - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- IV - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- V - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- VI - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- VII - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º. Os membros a que se referem incisos III a VI deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS gerido pelo IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso VII deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aposentados ou pensionistas beneficiários do IPVV e, preferencialmente, com formação em nível superior.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes:

- I - 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "ad nutum";
- II - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, seguras do RPPS/IPVV.

§ 1º. Os membros aos quais se referem os incisos I a II deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, detentores de cargo efetivo no Município de Vila Velha (ES), segurados do RPPS/IPVV, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação em curso de nível superior.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, aposentados ou pensionistas beneficiários do IPVV e preferencialmente com formação em nível superior.

Art. 3º - O presente Edital trata das eleições dos membros a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo 1º e os incisos II e III do artigo 2º.

#### **DA HABILITAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS**

Art. 4º - Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores contribuintes do IPVV, efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Vila Velha e Câmara Municipal de Vila Velha, que concorrerão às vagas conforme composição estabelecida nos artigos 1º e 2º deste edital.

§ 1º. Não poderão participar das eleições como candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores ativos do RPPS/IPVV, por expressa vedação constante no art. 164, §2º e art. 177, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012.

§ 2º. Os candidatos deverão inscrever-se para concorrer a uma vaga de um dos Conselhos, sendo vedada a acumulação das funções.

§ 3º. Os candidatos deverão possuir reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, atuária, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 162, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012.

§4º Não poderão ser designados como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra patrimônio ou contra administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

#### **DA HABILITAÇÃO - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPVV**

Art. 5º. - Só poderão ser candidatos às funções de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV os aposentados e os pensionistas beneficiários do IPVV.

§1º. Os aposentados e pensionistas do IPVV, candidatos à função de conselheiro Deliberativo ou Fiscal deverão contar com idade mínima de 18 (dezoito) anos e não possuir alienação mental, ou outro distúrbio psíquico que os atrapalhe na sua função de conselheiro.

§2º. Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV, as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§3º. Os candidatos deverão possuir reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, atuária, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 162, §2º da Lei Complementar Municipal nº22/2012.

#### **DAS VAGAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV**

Art. 6º - Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo do IPVV serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

II - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

§1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em suas ausências, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 7º. - Os candidatos às funções de conselheiro do Conselho Fiscal do IPVV, serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo, através de eleição;

§1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo descrito no inciso I, e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que o substituirá em suas ausências, impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

#### **DAS VAGAS DESTINADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO IPVV**

Art. 8º - Os aposentados e pensionistas beneficiários do IPVV candidatos às funções de conselheiro do Conselho Deliberativo ou Fiscal serão eleitos entre os seus pares, por voto secreto, e concorrerão às seguintes vagas:

I - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, para compor o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo.

II - 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do poder Legislativo, segurados do RPPS/IPVV, para compor o cargo de conselheiro do Conselho Fiscal.

§1º. Juntamente com os titulares (membros eleitos) do Conselho Deliberativo e para cada um, será eleito 01 (um) suplente que os substituirão em suas ausências, impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º - Os servidores públicos efetivos, estáveis e contribuintes do IPVV, bem como os aposentados e pensionistas do IPVV, que quiserem concorrer as vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, especificadas nos artigos 6º a 8º do presente edital, deverão comparecer na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha, Rua Henrique Moscoso, 1275 - Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, 29.100-021, no período de 19 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022, no horário das 09 horas às 16 horas, para a inscrição de sua candidatura.

Art. 10 - As inscrições serão feitas pelo próprio interessado, através de requerimento específico, aprovado por esta Comissão Eleitoral e que se encontrará à disposição dos candidatos na sede do IPVV no período determinado para as inscrições.

I - O candidato a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá cumprir os requisitos dos artigos 164 e 177 da Lei Complementar Municipal nº22/2012, bem como do Decreto nº. 365/2020, requerendo formalmente sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, anexando o que se segue:

- a) contracheque do mês anterior ou ficha funcional;
- b) cópia da carteira de identidade e CPF;
- c) cópia do comprovante de escolaridade.

II – Um mesmo servidor somente poderá inscrever-se para um dos Conselhos

III – Não serão aceitas inscrições por procuração.

IV – O Servidor poderá inscrever-se com apelido, nome social e ou com nome abreviado, a ser indicado no ato de inscrição da candidatura, cabendo à Comissão Eleitoral fazer constar na Cédula Eleitoral.

V – O servidor somente será considerado candidato, após a homologação formal de sua inscrição pela Comissão Eleitoral.

VI – Na cédula eleitoral constarão todos os nomes registrados pelo candidato e lotação do mesmo.

Art. 11 – No ato da inscrição, o responsável pelo recebimento das inscrições na sede do IPVV, que será designado pela Comissão Eleitoral, acusará o recebimento da inscrição, devolvendo protocolo ao candidato inscrito, que conterà o número da inscrição que também será utilizado para a identificação do candidato no pleito eleitoral.

Art. 12 – Nenhuma inscrição será aceita fora do período e horário estabelecido neste regulamento.

Art. 13 – Deferida a inscrição, a Comissão Eleitoral procederá ao registro da candidatura.

§1º Para a publicidade do ato, no dia 01 de junho de 2022, será afixada nos locais abaixo indicados, a lista dos inscritos que tiveram as suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, contendo a relação do nome, apelido, número do CPF, número da matrícula e a especificação do Conselho e da vaga que o candidato irá concorrer:

a) Sede Geral do IPVV.

b) Site do IPVV.

Art. 14 – É de responsabilidade do candidato inscrito, proceder à verificação da homologação de sua candidatura conforme disposto no artigo 13 deste Edital.

Art. 15 – São causas de cancelamento da inscrição:

a) A pluralidade de inscrição;

b) A perda de Prazo;

c) O descumprimento deste regulamento

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

#### **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

Art. 16 – A impugnação das candidaturas poderá ser realizada no dia 30 de maio de 2022, a partir das 08 horas, encerrando-se no mesmo dia às 16 horas.

Parágrafo único: Os pedidos de impugnações de candidaturas aos conselhos fiscal e deliberativo poderão ser encaminhados à comissão eleitoral pelos interessados, devendo ser protocolados na sede do IPVV, na data e período assinalados no CAPUT.

Art. 17 – Para a publicidade do ato, as decisões da Comissão Eleitoral acerca de eventuais impugnações deduzidas, serão publicadas no site do IPVV, na data de 01 de junho de 2022 para ciência dos interessados.

#### **DA RELAÇÃO OFICIAL DOS CANDIDATOS**

Art. 18 – A relação oficial dos candidatos aptos a concorrerem às vagas de conselheiro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV, será divulgada pela Comissão Eleitoral na data de 01 de junho de 2022, e para publicidade do ato, será afixada, obrigatoriamente nos locais indicados no artigo 13, §1º.

Art. 19 – A definição da ordem dos nomes dos candidatos para as cédulas será em ordem alfabética seguida de número de inscrição.

#### **DA CAMPANHA DE CANDIDATURA**

Art. 20 – Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal, o voto é facultativo, podendo, todavia, ser estimulado pelos candidatos inscritos que estão autorizados a fazer campanha de suas candidaturas no período de 19 de maio de 2022 a 13 de junho de 2022.

Art. 21 – Está permitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único: Qualquer forma de propaganda deverá respeitar o bom andamento dos serviços no ambiente de trabalho.

Art. 22 – É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou a que eles pertençam.

Art. 23 – É proibida a realização de discursos em ambiente de trabalho, comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização no período de propaganda eleitoral, bem como nos dias da eleição.

Art. 24 – Qualquer infração às disposições anteriores poderá acarretar o cancelamento da inscrição do candidato, mediante denúncia formal e escrita encaminhada à Comissão Eleitoral, que julgará o caso.

Art. 25 – A propaganda na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no País;

II – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Parágrafo único: É vedado o uso de e-mail corporativo para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 26 – Nas eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV são aplicáveis, naquilo que couber, as normas estabelecidas para as eleições políticas em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso de material do Poder Público para campanha.

Art. 27 – Poderão votar nas eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV, todos os servidores ativos efetivos do Município, inclusive em estágio probatório, da Prefeitura, Câmara Municipal, e os aposentados e pensionistas beneficiários do IPVV, mediante apresentação de ficha funcional emitida pelo RH, ou IPVV e/ou contracheque e/ou presente na listagem em posse de cada mesário que contém a matrícula, o nome completo e o CPF do servidor.

§1º. Os servidores ativos do Poder Executivo, também eleitores, votarão em 02 (dois) membros efetivos para compor o Conselho Deliberativo do IPVV, conforme inciso V do art. 1º, assinando a listagem que contém sua matrícula, nome completo e CPF.

§2º. Os outros eleitores deverão votar em um candidato representante do seu respectivo órgão, ente ou segmento, assinando a listagem que contém sua matrícula, nome completo e CPF.

Art. 28 – O exercício do voto far-se-á através de Cédula padronizada, aprovada pela Comissão Eleitoral, com o nome, número e apelido dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 29 – A votação dar-se-á de forma secreta, com votos depositados em urnas lacradas, locadas nos órgãos e entes Municipais, sendo vedada a utilização de “urna itinerante”.

Art. 30 – Os eleitores deverão votar nos locais indicados através de comunicados publicados no site do IPVV e PMVV na data provável de 14 de junho de 2022.

Art. 31 – As eleições para os Conselhos Fiscal e Deliberativo do IPVV será realizada nos dias 14 de junho de 2022 no horário compreendido entre as 08 horas às 16 horas na sede do IPVV e nos demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral, em casos específicos, ampliar o horário das eleições, para contemplar os servidores que exercem suas funções em jornada de trabalho no período noturno, conforme critérios estabelecidos pela comissão.

Art. 32 – Serão Considerados nulos os votos:

I – Dados a candidatos inelegíveis;

II – Dados a candidatos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham pedido o cancelamento de suas inscrições.

III – Rasurados.

#### DA APURAÇÃO

Art. 33 – A apuração dos votos será realizada no dia 14 de junho de 2022 pela Comissão Eleitoral, na sede do IPVV.

Art. 34 – A Proclamação oficial dos resultados dos eleitos será feita no dia 15 de junho de 2022 com a afixação da relação dos conselheiros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal no site do IPVV.

Art. 35 – A publicação do resultado das eleições será feita no site do IPVV.

Art. 36 – Art. 10 O candidato eleito, titular ou suplente, para ser legalmente empossado, deverá apresentar à Comissão Eleitoral, na Sede do IPVV, em até 5 (cinco) dias úteis depois da publicação do resultado provisório:

I – Declaração de bens, e;

II – Documento da Procuradoria do Município ou do seu órgão de origem dizendo que não responde a nenhuma Sindicância Administrativa ou Processo Disciplinar Administrativo.

#### DA POSSE

Art. 37 – A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Deliberativo e Fiscal ocorrerá no dia 10 de julho de 2022, conforme previsto no Art. 13 do Decreto Municipal nº365/2020.

§1º. A assunção da função por parte dos suplentes, nos casos previstos em lei, dar-se-á por ato do Presidente do IPVV.

§2º. Os candidatos eleitos para os conselhos deliberativo e fiscal deverão atender ao estabelecido no compromisso de adesão ao Programa Pró-Gestão firmado pelo IPVV, conforme disposição prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O presente edital será afixado no quadro de avisos na sede administrativo do IPVV, sito a Rua Henrique Moscoso, 1275 - Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, 29.100-021, a partir de data de sua publicação no Diário Oficial do Município, bem como no site do IPVV.

Art. 39 – Os casos omissos durante o processo eleitoral serão analisados pela Presidente da Comissão Eleitoral, após oitiva dos demais membros.

Art. 40 – Dos atos e fatos correlatos às eleições, caberão recursos administrativos ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das eleições.

Art. 41 – O presidente da Comissão Eleitoral, para o perfeito andamento do processo eleitoral, poderá requisitar material, equipamento, veículos e pessoal, junto aos órgãos da Prefeitura, estabelecido o dever de colaboração dos respectivos Secretários e Presidentes dos diversos entes públicos da Administração Indireta e Câmara Municipal.

Art. 42 – O Processo eleitoral consumir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 43 – Fica estabelecido os seguintes locais de votação para eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPVV:

I - Urna 01 – PMVV (Prefeitura Municipal De Vila Velha) – Av. Santa Leopoldina, Nº 840 – Coqueiral De Itaparica;

II - Urna 02 – IPVV (Instituto De Previdência De Vila Velha) - Rua Henrique Moscoso, 1275 - Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, 29.100-021;

III - Urna 3 – Biblioteca Municipal Titanic - R. Sete de Setembro, 173 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-301;

IV – Urna 4 – Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação - Rua Castelo Branco, nº 1803, Centro, CEP 29100-041;

Art. 44 – Nas eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPVV são aplicáveis as normas estabelecidas para as eleições políticas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações), naquilo que couber, em especial quanto à proibição de arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna no dia da eleição e uso material do Poder Público para a campanha.

O presente edital foi aprovado pelos membros efetivos desta Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria-E nº006/2022.

Nada mais do que para constar, para conhecimento do público em geral expede-se o presente edital o qual será afixado na forma do átrio na sede do Instituto de Previdência de Vila Velha.

Vila Velha, 18 de maio de 2022

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO EVENTOS DATAS PREVISTAS

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
Das Inscrições	19/05/2022 a 27/05/2022
Da Publicidade dos Insritos	30/05/2022
Impugnação das Candidaturas	30/05/2022
Publicidade dos Atos acerca de eventuais impugnações	01/06/2022
Relação Oficial das Candidaturas	01/06/2022
Campanha dos Candidatos	19/05/2022 A 13/06/2022
Eleição	14/06/2022
Apuração dos votos	14/06/2022
Divulgação do resultado provisório das Eleições	17/06/2022
Prazo para recurso	21/06/2022
Proclamação do resultado definitivo das Eleições	23/05/2022
Posse dos Eleitos	11/07/2022

**Expediente:**

<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Arnaldo Borgo Filho</b>
<b>Secretária Municipal de Governo</b>	<b>Maria do Carmo Neves Novaes</b>
<b>Núcleo de Atos Oficiais</b>	<b>Rafael Machado Pasquini</b>